



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

Curitiba, 05 de junho de 2007.
Ofício-Circular nº 160/2007

Ao Senhor
Notário/Registrador/Distribuidor do Estado do Paraná

Senhor Notário/Registrador/Distribuidor,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, em razão de dúvidas suscitadas à Corregedoria-Geral, que, conforme entendimento manifestado nos autos de consulta nº 2007.74640-4, deve regular-se pela Lei Estadual nº 6.149/70 (Regimento de Custas) a cobrança, aos usuários dos serviços notariais e de registro em geral, dos selos de autenticidade/FUNARPEN consumidos na prática dos atos onerosos respectivos, sendo obrigatória a indicação, no recibo de custas fornecido à parte interessada, da quantidade, natureza e valores dos selos empregados (definidos em ato do Conselho Diretor do FUNARPEN), bem como a referência expressa do fundamento legal de sua cobrança (art. 2º, letra "c", da Lei Estadual nº 6.149/1970 e art. 9º da Lei Estadual nº 13.228/2001).

Atenciosamente,

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça